



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2424/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PREFEITURA DE CORUMBAÍBA/GO

OBJETO: construção de 25 unidades habitacionais.

RECORRENTES: RIVIERE CONSTRUTORA, M&M EMPREITEIRA, HBGS CONSTRUTORA E ALEX MATERIAIS

RECORRIDA: CONSTRUTORA PONCIANO LTDA.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório visando a construção de 25 unidades habitacionais. Após a fase de lances e análise documental, a empresa CONSTRUTORA PONCIANO LTDA foi declarada vencedora do certame.

Inconformadas, as empresas RIVIERE CONSTRUTORA, M&M EMPREITEIRA, HBGS CONSTRUTORA E ALEX MATERIAIS interpuseram recursos administrativos.

Não houve apresentação de contrarrazões.

O setor de Engenharia da Prefeitura emitiu Relatórios Técnicos conclusivos sobre a comprovação de capacidade técnica e operacional das empresas.

É o relatório.

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta assessoria jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

2. DO MÉRITO

a. Tempestividade

Os recursos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. As recorrentes manifestaram intenção de recorrer em sessão e apresentaram as razões tempestivamente. Portanto, os recursos devem ser conhecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

b. Da análise do recurso

A Recorrente ALEX sustenta que a habilitação da empresa Recorrida viola os princípios da moralidade e probidade, em razão de o sócio-administrador, Sr. Luciano Coelho Ponciano, ter firmado Acordo de Não Persecução Cível (ANPC).

O ANPC é um instituto de natureza consensual, previsto no Art. 17-B da Lei nº 8.429/1992 (LIA), com redação dada pela Lei nº 14.230/2021. No caso concreto, o termo de acordo firmado pelo Sr. Luciano Coelho Ponciano não estabeleceu a sanção de "proibição de contratar com o Poder Público". Pelo contrário, o acordo visa justamente a regularização da situação cível sem a imposição das penas mais gravosas da LIA.

Foram colacionadas aos autos as **Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ)** e de **Licitantes Inidôneos (TCU)**, emitidas em 24/02/2026, tanto em nome da empresa **CONSTRUTORA PONCIANO LTDA (CNPJ 46.907.856/0001-46)** quanto em nome de seu sócio **LUCIANO COELHO PONCIANO (CPF 873.106.191-53)**. Tais documentos gozam de presunção de veracidade e fé pública.

Portanto, se nem o sócio (pessoa física) nem a empresa (pessoa jurídica) possuem sanções registradas nos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, CNJ e TCU), qualquer ato de inabilitação por este motivo seria nulo por falta de motivação e por violação frontal ao direito subjetivo da licitante de participar do certame

Além disso, a Recorrente ALEX sustenta a inabilitação da Recorrida sob o argumento de que esta não apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2025. Contudo, tal alegação carece de fundamento jurídico-legal,

A Lei das Sociedades por Ações, aplicada subsidiariamente às demais sociedades, estabelece marcos temporais claros para que as demonstrações contábeis estejam finalizadas. O Art. 132 determina que a Assembleia Geral Ordinária (AGO) deve ocorrer nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social:

"Art. 132. Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver, anualmente, uma assembleia geral para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;"

Considerando que a maioria das empresas encerra seu exercício em 31 de dezembro, o prazo limite para a aprovação das contas é 30 de abril. Ademais, o Art. 133 da referida lei exige que os documentos fiquem à disposição dos acionistas até 1 (um) mês antes da data da AGO, o que projeta o fechamento definitivo para 31 de março.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

O Código Civil, no seu Art. 1.078, reforça este prazo para as Sociedades Limitadas:

"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;"

Deste modo, no âmbito administrativo e fiscal, a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 estabelece que a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ocorrer até o último dia útil do mês de maio.

Portanto, estando o certame sendo realizado em fevereiro de 2026, o documento legalmente exigível para fins de qualificação econômico-financeira (Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021) é o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, uma vez que o de 2025 encontra-se em período de elaboração, pendente de aprovação pela assembleia de sócios, conforme facultado pelo Art. 1.078 do Código Civil.

No que tange às alegações de insuficiência de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (Item 8.5.4 do Edital), suscitadas pelas empresas RIVIERE, M&M e HBGS, a análise deve ser pautada na Verdade Material e na expertise do órgão técnico municipal.

É cediço que o setor jurídico não possui competência técnica para avaliar a similaridade de projetos de engenharia, quantitativos de obras ou complexidade de acervos técnicos (CAT). Tal mister recai sobre o corpo de engenharia da Administração, cujos atos gozam de presunção de legitimidade e veracidade.

Em análise aos autos, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Corumbá/GO emitiu Relatório Técnico específico, no qual concluiu que os documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA PONCIANO LTDA atendem satisfatoriamente aos requisitos de experiência mínima exigidos no Edital. Restou demonstrado que o acervo apresentado guarda nexo de similaridade e relevância com o objeto licitado (construção de 25 unidades habitacionais).

3. – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **RIVIERE CONSTRUTORA, M&M EMPREITEIRA, HBGS CONSTRUTORA E ALEX MATERIAIS**, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, recomendando a manutenção da habilitação da empresa **CONSTRUTORA PONCIANO LTDA**, sob os seguintes fundamentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

1. Inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar registradas em face do CNPJ da empresa ou do CPF do seu sócio-administrador (conforme certidões negativas do CNJ e TCU de 24/02/2026), não sendo o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) óbice para a participação em certames públicos por ausência de previsão de sanção restritiva de direitos.
2. **QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL:** Regularidade do balanço de 2024, visto que o exercício de 2025 ainda se encontra em prazo legal de elaboração e aprovação, nos termos do **Art. 1.078 do Código Civil** e **Art. 132 da Lei nº 6.404/76**.
3. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Pleno atendimento aos requisitos editalícios, conforme ratificado pelo parecer técnico especializado da engenharia municipal, que atestou a capacidade técnico-operacional e profissional da licitante.

É o Parecer, submetido à elevada apreciação da autoridade superior.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lutemberg Saulo Queiroz Poletto
OAB/GO nº 61.607

